



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA TOPOVALE JARDINAGEM E MANUTENCAO PREDIAL EIRELI – ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS ÁREAS VERDES E EM LOGRADOUROS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, COMO APOIO E DE FORMA COMPLEMENTAR ÀQUELAS JÁ EXECUTADAS PELA PREFEITURA.**

**CONTRATO Nº 16 /2018.**

**VALOR: R\$ 549.000,00.**

**PRAZO: 12 (DOZE) MESES.**

**PROCESSO INTERNO Nº 36/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018**

#### **DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua 7 de setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **TOPOVALE JARDINAGEM E MANUTENCAO PREDIAL EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 25.004.897/0001-52, e com Inscrição Estadual nº 654.083.744.115, na Rua Vereador Zino Militão dos Santos, 136, Sala 03, Centro, estabelecida no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP: 11600-000, neste ato, representada por seu sócio proprietário, **Sr. Wesley Ferrarezi**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 43.851.381-2 e inscrito(a) no CPF sob nº 360.046.928-24, residente e domiciliado(a) na Rua Cecília Meirelles, nº 88, Jardim Castelos, no Município de Tremembé, CEP 12120-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de conservação e manutenção nas áreas verdes e em logradouros da área urbana do Município, como apoio e de forma complementar àquelas já executadas pela Prefeitura, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência do edital.

**1.2.** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 21/02/2018.

**1.3.** A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a **CONTRATADA** mão-de-obra, equipamentos, materiais, uniformes, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência, Proposta de Preços e às disposições constantes da respectiva Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA 3ª – DAS MEDIÇÕES, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços contratados, data esta constante da Ordem de Serviço autorizando o início das atividades após **CONTRATADA** a vencedora do certame, nos termos do **item 4.3 do Anexo I** do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha \_\_\_\_\_

**3.2.** As medições deverão ser atestadas mediante recebimento dos serviços executados pela Nota Fiscal/Fatura. Para efeito da medição mensal, a nota fiscal deverá ser apresentada anexada de uma via do cronograma executado, assinados pelo fiscal e pela CONTRATADA.

**3.3.** O preço total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 549.000,00 ( quinhentos e quarenta e nove mil reais)**, correspondente à execução total dos serviços descritos no **item 1.1.**

**3.4.** Do preço total acima proposto, a empresa terá direito a auferir o recebimento, conforme apresentação das medições mensais, realizadas nos termos do **item 3.1.**

**3.5.** Os preços propostos deverão ser fixos em REAL e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.

**3.6.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal referente ao serviço, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, acompanhada dos seguintes comprovantes:

**a)** de pagamento de salários individualizados dos empregados que executaram os serviços no mês.

**b)** guia do recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e GFIP, se for o caso), incidentes sobre a folha de pagamento.

**c)** de quitação das verbas rescisórias, guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS), quando da ocorrência de desligamentos de empregados.

**d)** guia de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza.

**3.6.1.** O cumprimento desta obrigação é essencial para o recebimento parcial ou total do contrato e pagamento dos serviços prestados e executados no mês a que se refere a fatura apresentada.

**3.6.2.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

**3.7.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

**3.8.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

**3.9.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.6 deste item 3 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

#### **CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** A execução dos serviços será atendida pelos recursos orçamentários e financeiros do exercício de 2018, suplementadas pela dotação do exercício posterior, todos oriundos de Recurso Próprio, reservados nas seguintes Unidades:

09.07.04.122.0060.2.056.339039.01.110000	09.07.04.122.0060.2.270.339039.01.110000
09.06.15.451.0059.2.263.449051.01.110000	09.07.04.122.0060.2.271.339039.01.110000
06.02.15.451.0145.2.145.339039.01.110000	09.06.04.122.0059.2.268.339039.01.111000
09.05.04.122.0058.2.054.339039.01.110000	09.05.04.122.0058.2.054.339039.01.110000

#### **CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL**

**5.1.** O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº 3.089 de 07 de dezembro de 2005.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO**

**6.1.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, após a assinatura do contrato.

**6.2.** Os serviços deverão ser executados conforme definido no detalhamento constante no ANEXO I do edital, e com os equipamentos nele especificados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES**

**7.1.** Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 57, § 1º c/c o artigo 58, I, §§ 1º e 2º, e artigo 65, II, 'd', e § 6º, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice IPCA, após 12 (doze) meses de contrato.

**CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO**

**8.1.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 9ª - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir do recebimento da **Ordem de Serviço** para início dos serviços contratados, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, em conformidade e obediência aos ditames do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

**CLAUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO**

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2.** O serviço será recebido da seguinte forma:

**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

**10.3.** O recebimento definitivo do objeto deste Edital não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos materiais fornecidos.

**10.4.** Cada serviço somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.

**CLAUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Ordem de Serviço, dentro do prazo de cinco dias corridos caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se ao pagamento de multa de até 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com sua redação atual.

**11.1.1.** No caso de não cumprimento satisfatório das cláusulas estabelecidas no contrato caberá, em conjunto ou separadamente, as seguintes penalidades:

**a)** advertência,

**b)** multa,

**c)** suspensão dos pagamentos,

**d)** rescisão contratual,

**e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos e

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

**11.1.2.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2.** Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**11.3.** Ficarão ainda a CONTRATADA sujeita à multa de:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de atraso:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha \_\_\_\_\_

- a) no início do serviço, contada a partir do segundo dia útil seguinte ao do recebimento da primeira Ordem de Serviço;
- b) na conclusão de cada etapa prevista no cronograma Físico Financeiro, desde que não haja motivos justificados e aceitos pelo Município;
- c) na conclusão ou na entrega do serviço, a contar do dia útil seguinte à data para tanto fixada;
- d) na remoção do canteiro de obras dos materiais que a critério do Município, sejam considerados inadequados ao serviço, a contar do segundo dia útil seguinte ao recebimento de notificação neste sentido;

e) na correção ou refazer os serviços que, a critério do Município, sejam tidos como irregulares, a contar do décimo primeiro dia útil seguinte ao recebimento de notificação neste sentido;

II - 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor atualizado do Contrato por dia:

a) em que não for encontrada a Ordem de Serviço para cumprimento do cronograma de execução das atividades.

b) de paralisação dos serviços, salvo se for em decorrência de motivos justificados e plenamente aceitos pelo Município.

III - 1 % (um por cento) do valor atualizado do Contrato, nas hipóteses e situações seguintes:

a) por dia que no local dos serviços, nos dias úteis e no horário compreendido entre às 7:00 e 17:00 horas, não houver pessoa habilitada a receber as notificações e expedientes do Município que forem dirigidos à CONTRATADA.

b) por vez que o responsável técnico, na data e horário que for estabelecido, deixar de atender convocações do Município;

c) por vez que for constatada inobservância de normas de segurança do trabalho.

**11.4.** No caso de reincidência, a CONTRATADA ficará sujeita à multa cujo valor será o dobro do percentual anteriormente aplicado.

**11.5.** Caso os valores acumulados das multas ultrapasse à 15% (quinze por cento) do valor total atualizado do Contrato será este considerado, automaticamente e por culpa unilateral da CONTRATADA, rescindido, sem prejuízo do direito do Município em receber o montante atualizado das multas aplicadas.

**11.6.** Considera-se reincidência, a repetição de específico ato tido como infração contratual. No caso de multas diárias, não se considerará reincidência a infração continuada, abrangendo vários dias, desde que não tenha sofrido solução de continuidade.

**11.7.** A aplicação de pena de multa levará, automaticamente, à aplicação de pena de suspensão de pagamentos.

**11.8.** Os dias em que os serviços ficarem paralisados por motivos plenamente justificados serão anotados pelo representante do Município em local próprio. Para os dias em que forem anotadas as justificativas, poderá o Município deixar de aplicar multas previstas para atrasos e descontar do prazo contratual os dias parados. Serão considerados motivos para paralisação dos serviços ocorrências de chuvas intensas e/ou continuadas, terremotos, inundações e outros acidentes naturais não previsíveis, ou ameaças da integridade física de pessoas ligadas aos serviços, desde que devidamente comprovadas através de Boletim de Ocorrência Policial. Não serão motivo de abono as multas por atraso na execução dos serviços e paralisações ocasionais ocorridas por responsabilidade da CONTRATADA.

**11.9.** A aplicação de multas ou de outras penalidades deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - deverá o representante do Município responsável pela execução deste Contrato, elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

a) descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la, e

b) indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

II - o Comunicado de Infração será autuado em apenso ao processo administrativo referente ao Contrato e, imediatamente, submetido ao Gestor do Contrato.

III - por despacho, deverá o Gestor do Contrato receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração;

IV - no caso de receber, deverá, também, determinar que seja a CONTRATADA notificada para, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal);



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha \_\_\_\_\_

**V** - deverá acompanhar a notificação cópia do Comunicado de Infração e do despacho que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar que "no caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração".

**VI** - recebida a defesa, que deverá estar acompanhada de todos os documentos que a CONTRATADA julgar oportunos para a sua defesa, a Secretaria de Assuntos Jurídicos a apreciará, deferindo as provas solicitadas e que por ela forem consideradas pertinentes.

**VII** - caso tenham sido deferidas provas, serão estas produzidas à custa da CONTRATADA.

**VIII** - após a instrução ou não havendo esta, ou ainda, no caso de não ser oferecida defesa, elaborará a Secretaria de Assuntos Jurídicos despacho/manifestação que concluirá pela aplicação da pena ou pela improcedência da imputação feita pelo Comunicado de Infração;

**IX** - se a decisão for pela aplicação da pena, será a CONTRATADA notificada para, em três dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, requerer reconsideração do despacho;

**X** - a partir do próprio dia da notificação mencionada no inciso anterior iniciar-se-á a suspensão de pagamentos, independentemente da interposição ou não de recurso administrativo;

**XI** - havendo requerimento de reconsideração do despacho, serão os autos novamente remetidos à Secretaria de Assuntos Jurídicos que opinará pelo acolhimento ou não do pedido e, em seguida, serão eles remetidos ao Chefe do Executivo para reforma ou manutenção da decisão anterior;

**XII** - decidindo-se pela manutenção, será a CONTRATADA notificada para, em dois dias úteis, efetuar o pagamento da multa;

**XIII** - caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, será a multa descontada de qualquer eventual pagamento a ser realizado, cessando, para esta hipótese, a suspensão de pagamentos mencionada no inciso X;

**XIV** - não havendo pagamentos a serem realizados, será a multa inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**11.10.** Os prazos mencionados neste item terão o seu início no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

**11.11.** As multas a que aludem os **itens 11.3** e seus subitens não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**11.12.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços, garantida a prévia defesa, o Município poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no **item 11.1.1**.

**11.13.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.14.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município da Estância Turística de Tremembé dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### **CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**12.2.** Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, a respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

**12.3.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**12.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Lido e achado conforme, as partes assinam este instrumento em 05 (cinco) vias.

Estância Turística de Tremembé, 25 de abril de 2018.

**Marcelo Vaqueli**  
Prefeito Municipal

**Wesley Ferrarezi**  
Topovale jardinagem e manutenção predial eireli – ME



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 36/2018

Folha \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
**CONTRATADA:** TOPOVALE JARDINAGEM E MANUTENCAO PREDIAL EIRELI – ME  
**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 16 / 2018.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS ÁREAS VERDES E EM LOGRADOUROS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, COMO APOIO E DE FORMA COMPLEMENTAR ÀQUELAS JÁ EXECUTADAS PELA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Na qualidade de CONTRATANTE e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, 25 de abril de 2018.

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**NOME E CARGO:** Marcelo Vaqueli – Prefeito Municipal

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** gabinete@tremembe.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** marcelo@vaqueli.com.br

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**TOPOVALE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI – ME**

**NOME E CARGO:** Wesley Ferrarezi - Proprietário

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** jardinagem@topovale.com.br

**E-MAIL PESSOAL:** Wesleyferrarezi@hotmail.com

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_